



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO MESÁRIOS

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2019

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Faculdade de Ciências Empresariais — FACEMP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1º Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia. Salvador — BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, doravante denominado **TRE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado a Faculdade de Ciências Empresariais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.652/0001-63, com sede na Praça Renato Machado. nº 10 - Centro, Santo Antônio de Jesus - BA, 44.571-016. doravante denominada **FACEMP**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Mariana Martini Correia**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 070.487.812-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 792.505.135-34, têm como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar os alunos dos cursos Técnicos e Superiores da **FACEMP**, de forma voluntária, na participação do processo eleitoral brasileiro.

Os créditos relativos ao trabalho voluntário dos alunos dos cursos Técnicos e Superiores da **FACEMP**, serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO MESÁRIOS

/extracurriculares obrigatórias, dos cursos oferecidos pelos Campus da **FACEMP**, para aqueles que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas **Eleições do dia 04 de outubro de 2020 e do dia 25 de outubro de 2020, na hipótese de realização de 2º turno, assim como nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.**

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I - Caberá ao TRE:

- a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do convênio, no âmbito do Tribunal;
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, através de palestras, destacando a importância do papel do mesário universitário e de cursos técnicos no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário universitário e de cursos técnicos no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário e de cursos técnicos, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto *Mesário Universitário* e a confecção do material a ser utilizado.

II - Caberá à FACEMP:

- a) considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, **como atividade complementar/extracurricular correspondente a 30 (trinta) horas para o primeiro turno e 24 (vinte e quatro) horas para o segundo turno, se houver.** Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos da FACEMP para os cursos que tenham esta


Mat



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO MESÁRIOS

- obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízos Eleitorais perante os quais servirem;
- b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- c) designar os servidores que se responsabilizarão pela coordenação do convênio, no âmbito dos Campus da **FACEMP**. ANEXO I.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto Mesário Voluntário serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

Cláusula Quinta - Da Publicidade

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pelo TRE, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Cláusula Sexta - Do Foro

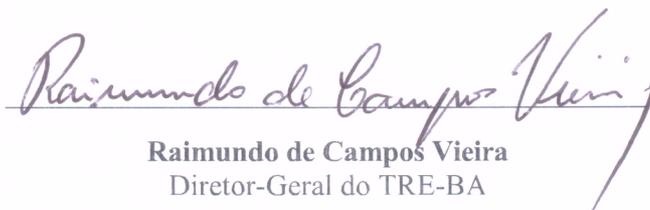


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO MESÁRIOS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de maio de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

M - Mat

Mariana Martini Correia
Diretora-Geral da FACEMP

TESTEMUNHAS

NOME: Rosana F. Neiva Melo

RG: 094.532.92-37

Assinatura: 

NOME: Luciana Barbosa Matos

RG: 071.880.51-86

Assinatura: 



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO MESÁRIOS**

ANEXO I

AO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O TRE E A FACEMP

Abrangência do convênio se dará ao(s) Campus da Faculdade.

Indicação do(s) servidor(es) interlocutor(es) da FACEMP, que será/serão o(s) coordenador(es) do Projeto Mesário Voluntário do TRE-BA, abaixo relacionado(s):

Nome: Luciana Barbosa Matos

E-mail: luciana.matos@facemp.edu.br

Telefone: (75) 9 9825-5858

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: _____